

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017 - FMS

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GINECOLÓGICOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORDILHEIRA ALTA E THAIS
ELISA LUNARDI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.427.163/0001-71, estabelecido na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. Carlos Alberto Tozzo, e pelo Gestor, Sr. Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, como CONTRATADA, a Sra. **THAIS ELISA LUNARDI**, brasileira, solteira, médica ginecologista, CRM n. 019965/SC, inscrita no CPF sob o n. 010.500.599-13, portadora do RG n. 4950750/SSP-SC, com endereço na Rua Rio Grande, 1035, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825-000, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e,

Considerando às justificativas apresentadas que caracterizam a situação emergencial do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta;
Considerando a realização do Concurso Público 01/2014 para o cargo de médico ginecologista – um aprovado que não tomou posse;
Considerando a realização do Processo Seletivo 05/2016 para o cargo de médico ginecologista – um aprovado que não tomou posse;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde conta com mais de 50 gestantes para atendimento por médico especialista em ginecologia;
Considerando a previsão do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93;
Firmam o presente termo com as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE BIÓPSIA E COLPOSCOPIA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, COM CARGA HORÁRIA DE 12H SEMANAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as justificativas, o termo de referência, bem como a legislação municipal

que regulamenta o vencimento básico, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado de R\$ 4.942,05 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos). 2.1. O preço é fixo e irredutível.

2.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3. A execução contratual terá o prazo de 1 (um) mês, com início em 13 de março de 2017.

3.1. O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 13/05/2017.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde do município, conforme descrito no termo de referência e justificativas acopladas ao Processo em epígrafe, cumprindo carga horária nos consultórios da municipalidade, conforme a demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2017, no projeto/Ativ. 2.019 – Modalidade:33.90.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 48/2017, Dispensa de Licitação nº 27/2017, com amparo do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

Caberá a Contratada, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto conforme condições estipuladas no código de ética.
- b) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- f) É vedado a Contratada subcontratar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A relação contratual poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação prévia através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

II - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação dos serviços;
- b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
- c) a subcontratação do objeto deste contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Certame.

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) O município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Aplicará o município Multa na ordem de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Aplicará o município Multa na ordem de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 O atraso injustificado na execução do contrato poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 13 de Março de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALCEU MAZZIONI
GESTORA DO FMS

THAIS ELISA LUNARDI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03